LEI MUNICIPAL Nº 1132/95

Autoriza a aquisição de veículos, pela modalidade que menciona, e dá outras providências.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, respeitadas as normas de licitação, dois veículos novos, sendo um automóvel tipo popular e uma camionete, para uso geral da Administração.

Parágrafo único. As aquisições referidas no caput deste artigo poderão ser efetuadas à vista ou mediante pagamento parcelado, inclusive financiamento bancário, desde que o prazo máximo não ultrapasse quinze meses.

Art. 2º. Para atender às despesas com a execução desta Lei, será aberto crédito suplementar de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) às seguintes dotações do orçamento vigente:

20.01 - Gabinete e Secretaria do Prefeito
03070202.001 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
4120 - Equipamento e Material Permanente.....R$ 15.000,00

20.03 - Departamento de Serviços e Obras Públicas
16885342.028 - Manutenção das atividades de estradas vicinais e de equipamento rodoviário
4120 - Equipamento e Material Permanente.....R$ 30.000,00

Art. 3º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

20.02 - Departamento de Administração e Finanças
03070212.006 - Manutenção das atividades do Setor Administrativo e dos Serviços Gerais
4120 - Equipamento e Material Permanente.....R$ 45.000,00

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23 de outubro de 1995

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL